



*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

DECRETO N° 0.983 , DE 08 DE outubro DE 1999

Regulamenta o transporte de pequenas encomendas, mediante utilização de motocicletas.

**ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,**  
no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - O transporte de pequenas encomendas dentro dos limites do município, poderá ser feito mediante utilização de motocicletas próprias para o serviço, por transportadores autônomos, ou por empresas para tal constituídas.

**Art. 2º** - Os interessados deverão inscrever-se no cadastro municipal como transportadores, independentemente de qualquer outra obrigação tributária decorrente desse serviço, e que exija a inscrição em outros órgãos de governo.

**Art. 3º** - As motocicletas a serem utilizadas no serviço deverão ser equipadas com baú próprio para o transporte das pequenas encomendas, padronizado na forma do presente decreto, e submetidas a vistoria no órgão competente da Prefeitura, que após a lacração do baú, expedirá a licença de uso.

**Art. 4º** - O requerimento de vistoria e licença será instruído com cópia dos seguintes documentos:

I – Cédula de Identidade e CPF se transportador autônomo ou CGC em se tratando de empresa;

II – documentos da motocicleta inclusive prova de recolhimento do IPVA do exercício.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

**Art. 5º** - O baú deverá ser pintado em amarelo e conterá na parte traseira, faixa preta fluorescente com largura mínima de 10cm, colada horizontalmente, devendo conter ainda espaço disponível na traseira e nas laterais para fixação do número da licença municipal.

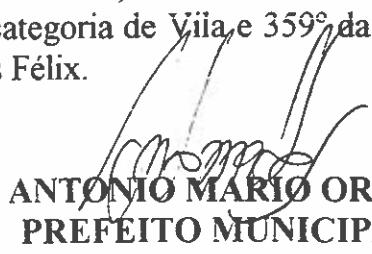
**Parágrafo único** – É livre a colocação de publicidade nos baús, desde que não prejudique o espaço reservado ao número da licença e a tarja reflexiva preta.

**Art. 6º** - A remoção do lacre de fixação do baú, somente poderá ser feita mediante autorização municipal.

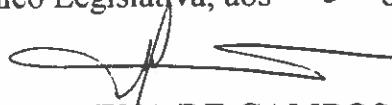
**Parágrafo único** - A remoção não autorizada do lacre implicará na cassação da licença e aplicação da penalidade de 500 (quinhentas) UFIR.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de outubro de 1999, 354º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 359º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

  
**ANTONIO MARIO ORTIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 08 de outubro de 1999.

  
**MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM**  
**GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**